

GERAL. TEMA 1075. 1 Decisão corrigenda consubstanciada em decisão monocrática, proferida nos autos do MS nº 0000662-28.2021.5.10.0000, que, ao indeferir o pedido liminar pleiteado pelo banco requerente, manteve a extensão dos efeitos da tutela provisória deferida nos autos da ACP nº 0000094-91.2021.5.10.0006 a todos os caixas bancários em atividade em 11/01/2021, independente da localidade da prestação de serviços e de vinculação a qualquer entidade sindical. A tutela provisória, cujo mérito não se discute neste expediente (mas somente o alcance de seus efeitos), determinou que o reclamado suspendesse a implementação de novo modelo de atuação, de designação e remuneração dos caixas executivos até o julgamento final da referida ação civil pública, mantendo os caixas executivos em atividade em 11/01/2021 em seus cargos, com garantia de pagamento da gratificação de caixa executivo. 2 - **No que se refere à apresentação da medida com fundamento no art. 13, caput, do RICGJT, a reclamação correicional se revela incabível, uma vez que, em face da decisão monocrática proferida nos autos do mandado de segurança, que indeferiu o pedido liminar do banco, há recurso próprio, já interposto pela parte.** 3 - Quanto ao parágrafo único do art. 13 do RICGJT, não se vislumbra a configuração de situação excepcional ou extrema que enseje a atuação da Corregedoria-Geral. A invocada irreversibilidade do comando judicial, apontada na inicial e nas razões de agravo como fundamento para a atuação acautelatória deste órgão, não restou verificada, mormente por estar amparada em possibilidade futura e incerta - a não devolução voluntária dos valores das gratificações pelos funcionários e o consequente ajuizamento de uma série de execuções individuais em caso de improcedência da ação principal. Agravo a que se nega provimento.” (TST-CorPar-1001280-32.2021.5.00.0000, Rel. Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Órgão Especial, DEJT de 13/12/2021 – grifos nossos)

Por todo o exposto, com alicerce no art. 20, I, do RICJT, **indefiro o pedido de Correição Parcial.**

Comunique-se à Requerente e à Autoridade Requerida, na forma do art. 21, parágrafo único, do RIGGJT.

Por fim, **determino** à Secretaria desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que proceda à retificação da atuação do feito, fazendo constar, como Terceira Interessada, MARLI PEREIRA PACHECO.

Após o transcurso *in albis* do prazo recursal, **arquite-se.**

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº 02/GCGJT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o cenário epidemiológico controlado e a expressiva redução de casos de contágio e mortalidade pelo vírus da Covid-19; Considerando a declaração, pelo Poder Executivo Federal, do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Portaria GM/MS nº 913/2022, de 22 de abril de 2022;

Considerando que, em virtude do término da situação de emergência sanitária, cessaram as justificativas para a manutenção de medidas excepcionais para o enfrentamento da pandemia, dentre elas a adoção do trabalho remoto;

Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional, particularidade que torna imprescindível a presença física do magistrado na Comarca (CF, art. 93, VII, e LOMAN, art. 35, VI); Considerando que, em regra, as audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho serão públicas e realizadas na sede do Juízo ou do Tribunal (CLT, art. 813);

Considerando que o artigo 937, § 4º, do CPC, autoriza a prática de sustentação oral por videoconferência em benefício do advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal;

Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020, a realização de audiências e sessões telepresenciais depende de requerimento das partes, só podendo ser realizadas de ofício em situações excepcionais;

Considerando o teor do Ofício Circular Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 36, de 7 de abril de 2022, encaminhado aos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante o qual se reafirmou a obrigatoriedade da presença física dos magistrados do trabalho nas respectivas unidades jurisdicionais de primeiro e de segundo graus;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo PCA 0004023-47.2022.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, cada qual no âmbito de sua competência, que orientem os desembargadores integrantes do respectivo Tribunal e os juízes de primeiro grau a retornarem imediatamente ao trabalho presencial.

Art. 2º Nas sessões de julgamento dos Tribunais Regionais do Trabalho somente será permitida a participação de desembargador na modalidade telepresencial ou por videoconferência em situação excepcional, previamente justificada e acolhida pelo Presidente do Tribunal.

Art. 3º Recomendar aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

§ 1º Havendo opção das partes pelo “Juízo 100% Digital” ou pela realização da audiência no formato telepresencial ou por videoconferência, o magistrado condutor do processo deverá presidir o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua.

§ 2º As audiências realizadas nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) não prescindem da presença física do magistrado;

§ 3º O disposto no inciso II do artigo 3º do Provimento CGJT nº 1/2021 não se aplica aos juízes do trabalho substitutos sem lotação fixa em unidade jurisdicional.

Art. 4º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício.

Ministra DORA MARIA DA COSTA

Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária

Ato

ATO SEGJUD.GP Nº 651, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Divulga a composição do Tribunal Superior do Trabalho e de seus

Órgãos Judicantes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 41, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

Editar o ato de composição do Tribunal Superior do Trabalho e de seus Órgãos Judicantes.

TRIBUNAL PLENO

Ministro Lelio Bentes Corrêa – Presidente do Tribunal

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga – Vice-Presidente do Tribunal

Ministra Dora Maria da Costa – Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

Ministro Mauricio José Godinho Delgado

Ministra Kátia Magalhães Arruda

Ministro Augusto César Leite de Carvalho

Ministro José Roberto Freire Pimenta

Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes

Ministro Hugo Carlos Scheuermann

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão

Ministro Douglas Alencar Rodrigues

Ministra Maria Helena Mallmann

Ministro Breno Medeiros

Ministro Alexandre Luiz Ramos

Ministro Luiz José Dezena da Silva

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes

Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior

Ministro Alberto Bastos Balazeiro

Ministra Morgana de Almeida Richa

Ministro Sergio Pinto Martins

ÓRGÃO ESPECIAL

Ministro Lelio Bentes Corrêa – Presidente do Tribunal

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga – Vice-Presidente do Tribunal

Ministra Dora Maria da Costa – Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho